

PARECER JURÍDICO Nº-107/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-050/2021-SEMAF

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº- 001/2021-FMMA/PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA PARA CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-050/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, anotado pela referência nº-001/2021-FMMA/PMU, visando viabilizar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA PARA CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

O pleito foi motivado por expediente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** por meio do **Ofício nº-230/2021/SEMMA/PMU, de 11/08/2021**, foi solicitada a **abertura de processo licitatório** justificando que a aquisição e instalação da correceria objeto deste processo licitatório, será instalado no chassi do veículo tipo caminhão Volkswagen, modelo 8.160, 4x2, ano e modelo 2016/1017. Sendo que tal veículo se destina a atender diariamente a COOPERES – Cooperativa de Catadores de Materiais Reciclados de Ulianópolis.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a SEMAF, através de seu Departamento de Licitações e Contratos, tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de**

Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Autorização da Autoridades Competentes, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, o Decerto de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

É um breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Presidente da CPL e o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 29 de novembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114